



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 25 DE ABRIL DE 1997**

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 062 DE 13 DE JUNHO DE 1992, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

**Art.1º** - A concessão de diárias para deslocamentos do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessores, Secretários, Secretários Adjuntos e demais Servidores do Município a serviço da Prefeitura, obedecerá as normas e critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Para as localidades situadas a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO VRM</b>
<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	<b>1,5</b>
<b>Secretários Municipais, Assessores e Secretários Adjuntos</b>	<b>0,833</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>0,394</b>

§ 2º - As despesas efetuadas com transporte, estadia ou alimentação para deslocamento até localidades situadas a uma distância de até 150 (cento e cinquenta)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

quilômetros, serão ressarcidas mediante comprovação, ficando vedado o pagamento de diárias na forma estabelecida no caput deste artigo e § 1º acima.

§ 3º - Com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito, ninguém perceberá mais que 10 (dez) diárias mensalmente.

§ 4º - Ficam excluídos da proibição do que trata o parágrafo anterior, quando o deslocamento ocorrer visando a participação em cursos, simpósios, seminários, e similares de real interesse da administração municipal, e cuja participação efetiva será posteriormente comprovada através de diploma, certificado ou outro meio correlato.

§ 5º - A não comprovação efetiva de que prescreve o parágrafo anterior, ensejará a devolução dos valores recebidos a título de diárias.

§ 6º - Nos valores definidos no Parágrafo 1º deste Artigo, não estão incluídos os valores referentes a passagens, as quais serão pagas pela administração municipal.

**Art.2º** - As diárias concedidas deverão obrigatoriamente corresponder aos dias necessários ao deslocamento e seu valor deverá ser pago antes do deslocamento do servidor.

**Art.3º** - O direito às diárias é intransferível, não podendo as mesmas serem percebidas por procurador ou representante.

**Art.4º** - As diárias para viagens de servidores somente serão concedidas se precedidas de autorização do superior imediato e devidamente justificadas no ato de sua solicitação.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

  
**DEUSDETE SAMPAIO**  
- Prefeito Municipal